



Comp1 Informática Ltda. CNPJ: 17.299.299/0001-20  
Rua Felipe Schmidt Nº 649, Sl. 1006  
Cep : 88010-001 - Florianópolis/SC  
Email : comp1@hotmail.com.br  
Fone : (48) 3223-6267 Cel.: (48) 98411-9963 TIM

ILUSTRÍSSIMA SRA. PREGOEIRA E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA - CREF3/SC

**Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025**

**Comp1 Informática Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Felipe Schmidt 649, Sala. 1006 – Centro – Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 17.299.299/0001-20, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Sa., nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 14.133/2021, interpor o presente

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

dentro do prazo legal tendo em vista:

A inabilitação da Comp1 Informática Ltda. pela não apresentação do Balanço Patrimonial nos itens 23, 25, 28, 30, 36 e 44, também vem contra a desclassificação /inabilitação nos itens 22, 26 e 29, ação esta que comporta revisão, com todo o respeito, com base nas seguintes argumentações, as quais merecem consideração e acatamento por parte de V. Sa., com suporte nos seguintes fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

**I – DO EDITAL**

Preliminarmente, a recorrente destaca que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório. As eventuais discordâncias deduzidas neste recurso fundamentam-se no entendimento que se pretende para o texto da Constituição, da Lei e do Edital, diverso do que se pode encontrar no referido processo.



Comp1 Informática Ltda. CNPJ: 17.299.299/0001-20  
Rua Felipe Schmidt Nº 649, Sl. 1006  
Cep : 88010-001 - Florianópolis/SC  
Email : comp1@hotmail.com.br  
Fone : (48) 3223-6267 Cel.: (48) 98411-9963 TIM

Como bem estabelece o Edital, o Certame está sendo realizado “nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais regramentos aplicáveis.”

Entre os demais regramentos aplicáveis, o edital destaca a Lei Complementar 123/2006 e o Decreto 8538/2015.

4.6. **Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte**, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015. (grifo nosso)

5.6. **O fornecedor enquadrado como microempresa**, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, **estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.** (grifo nosso)

O Edital **NÃO É EXCLUSIVO PARA** ME/EPP, haja visto a existência do Item 50 que não é exclusivo e aonde o licitante participante e arrematante até o momento deste recurso não é uma empresa ME/EPP, e o estabelecido no Item 4.7 do Edital, a saber:

#### 4.7. Da participação Exclusiva de ME/EPP

4.7.1. Nos grupos e itens que compõem a tabela do item 1.1. desta compra que não ultrapassarem o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação nesta licitação deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme disposto no art. 6º do Decreto no 8.538/2015, in verbis:

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

### **II – DO TRATAMENTO FAVORECIDO PARA AS MICROEMPRESAS**

#### Edital

4.6. **Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte**, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015. (grifo nosso)

Comp1 Informática Ltda. CNPJ: 17.299.299/0001-20  
Rua Felipe Schmidt Nº 649, Sl. 1006  
Cep : 88010-001 - Florianópolis/SC  
Email : comp1@hotmail.com.br  
Fone : (48) 3223-6267 Cel.: (48) 98411-9963 TIM

Decreto 8.538 / 2015

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de **bens para pronta entrega** ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial. (grifo nosso)

O que se Entende por “**bens para pronta entrega**”: São produtos que já existem em estoque e podem ser enviados ou retirados imediatamente após a compra, sem a necessidade de fabricação sob encomenda)

Acordão TCU 2586/2024

14. É possível observar a existência de uma correlação direta entre a possibilidade de dispensa para licitações e a baixa materialidade financeira (convite: obras e serviços de engenharia de até R\$ 150.000,00 ou compras e serviços até R\$ 80.000,00: art. 23, I, “a”, e II, “a”, da Lei 8.666/93), razão pela qual a disposição legal atende de forma plena o princípio constitucional de tratamento diferenciado para microempresas previsto no art. 146 da Constituição Federal de 1988. (grifo nosso)

16. Assim, em licitações de menor repercussão financeira, a Lei já apresenta uma solução própria de dispensa de documentação, permitindo a participação de microempresários individuais, ainda que não possuam balanços e demonstrações contábeis, equilibrando os princípios de tratamento diferenciado e garantia da execução dos contratos licitados pela Administração. (grifo nosso)

20. De outra forma, inexiste uma obrigação dos pequenos empresários em realizar escrituração contábil, pois a finalidade do benefício é o estímulo da atividade econômica formal e a redução de mecanismos burocráticos de controle desproporcionais. (grifo nosso)

30. Em regra geral, como visto no tópico anterior, ou a licitação é de baixa materialidade e, portanto, dispensa a exibição de documentos relacionados à qualificação econômico-financeira e admite os microempreendedores individuais sem a necessidade de elaboração de balanços contábeis, ou a licitação apresenta uma maior complexidade financeira que importa a comprovação da “boa situação financeira da empresa” e, de forma voluntária, a elaboração de balanços financeiros. (grifo nosso)

34. Existe previsão nas Leis de Licitações (Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021) para dispensa de documentos de comprovação de qualificação econômico-financeira para licitações de pequena monta, permitindo a participação de microempreendedores individuais sem a necessidade de elaboração de balanços contábeis, motivo pelo qual o sistema legal já equaciona a participação de MEI e a eventual necessidade de elaboração de balanços patrimoniais. (grifo nosso)

9.3.2 para participação em licitação pública regida pela Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão), aplica-se a autorização de dispensa de documentos prevista no art. 32, § 1º, da Lei 8.666/93, quando a licitação esteja dentro dos limites financeiros estabelecidos para a modalidade de convite (art. 23, I, “a”, e II, “a”, da Lei 8.666/93) ou para fornecimento de bens para pronta entrega. (grifo nosso)



Comp1 Informática Ltda. CNPJ: 17.299.299/0001-20  
Rua Felipe Schmidt Nº 649, Sl. 1006  
Cep : 88010-001 - Florianópolis/SC  
Email : comp1@hotmail.com.br  
Fone : (48) 3223-6267 Cel.: (48) 98411-9963 TIM

Voto 9. A Serur propõe, no entanto, que seja dado provimento ao recurso tão somente para esclarecer que a dispensa de apresentação de documentação prevista no art. 32, §1º, da Lei 8.666/1993 se aplica a pregões regidos pela Lei 10.520/2002, quando estiverem dentro dos limites financeiros estabelecidos para a modalidade convite ou para fornecimento de bens para pronta entrega. (grifo nosso)

Voto 12. De fato, verifico que o atual Estatuto das Licitações, Lei 14.133/2021, prevê expressamente em seu art. 70, inciso III, quando poderá ser dispensada a apresentação da documentação comprobatória de habilitação econômico-financeira. A exceção prevista na referida regra dirige-se a objetos de baixa materialidade econômica, logo, passíveis de fornecimento por microempreendedores individuais, o que demonstra sua plena compatibilidade com o tratamento favorecido reclamado pela norma constitucional. (grifo nosso)

### **III – DO ENTENDIMENTO**

Como já foi citado acima, no Pregão em questão, existe item de ALTA MATERIALIDADE FINANCEIRA (item 50), para o qual se aplica a exigência editalícia da apresentação do Balanço Patrimonial. Único item no qual participaram empresas que não se enquadram como MEI, ME e EPP, e não possuem tratamento favorecido previsto no edital.

Da mesma forma, para os itens de BAIXA MATERIALIDADE FINANCEIRA (item 1 á 49), o Edital prevê o tratamento favorecido para as MEI, ME e EPP, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015, onde, conforme demonstrado acima, está prevista a DISPENSA da apresentação do Balanço Patrimonial e seus índices por este depender subsequentemente do outro.

Igualmente, o Acordão TCU 2586/2024 preconiza a apresentação do Balanço Patrimonial pela MEI, ME e EPP, somente nos casos de fornecimento de materiais que ultrapassem a sua capacidade financeira (R\$ 80.000,00), e que não se enquadrem na exceção prevista de dispensa de apresentação quando estiverem dentro dos limites financeiros estabelecidos para a modalidade convite ou para fornecimento de bens para pronta entrega. (grifo nosso)



Comp1 Informática Ltda. CNPJ: 17.299.299/0001-20  
Rua Felipe Schmidt Nº 649, Sl. 1006  
Cep : 88010-001 - Florianópolis/SC  
Email : comp1@hotmail.com.br  
Fone : (48) 3223-6267 Cel.: (48) 98411-9963 TIM

#### ***IV – DO PEDIDO FINAL***

Diante do exposto, vem a Comp1 Informática Ltda. **solicitar a revisão da sua inabilitação e desclassificação/inabilitação para os itens 22, 23, 25, 26 ,28, 29, 30, 36 e 44**, como medida de inteira justiça e atendimento ao máximo interesse do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA - CREF3/SC

Florianópolis aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Leandro Marconi Holtz – RG 43.760.831-1